

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS			
ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE: MUNICIPIO DE LONDRINA		CNPJ 75.771.477/0001-70	
ENDEREÇO: Avenida Duque de Caxias, 635, Jd Mazei II		ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://portal.londrina.pr.gov.br/	
CIDADE: Londrina	UF: Paraná	CEP: 86.015-901	DDD/TELEFONE: 43 3372-4512
NOME DO RESPONSÁVEL: Marcelo Belinati Martins		CPF 871.203.139-91	
CARTEIRA DE IDENTIDADE/ÓRGÃO EXPEDIDOR: 1441316-2 / SESP.PR		CARGO: Prefeito Municipal	
ENDEREÇO: Rua Takabumi Murata, 555, casa 15, Gleba Palhano Londrina PR		CEP: 86.055-580	
2 - OUTROS PARTÍCIPIES			
NOME:		CNPJ	
ENDEREÇO:		ENDEREÇO ELETRÔNICO:	
NOME DO RESPONSÁVEL:		CPF	
CARTEIRA DE IDENTIDADE/ÓRGÃO EXPEDIDOR:		CARGO:	
3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO			
3.1 - TÍTULO DO PROJETO Convênio de Cooperação Técnica e Operacional			
3.2- IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: O presente Termo tem por objeto a delegação da competência do IAT para o Município de LONDRINA , por intermédio da Secretaria Municipal do Ambiente, para a execução de ações administrativas atribuídas ao IAT no tocante ao licenciamento, controle e fiscalização ambiental da(s) atividade (s) e/ou empreendimentos localizados no território do Município de LONDRINA , além das previstas na Resolução CEMA nº 110, de 04 de maio de 2021.			
3.3 - PERÍODO DE EXECUÇÃO Início: 27/11/2023 Termino: 27/11/2027			

4- JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA:

Pretende-se com o referido convênio tornar mais célere a emissão das licenças ambientais de atividades de impacto local que se encontram sob responsabilidade do Governo do Estado, cujo escritório regional atende 26 (vinte e seis) municípios, inclusive Londrina.

A centralização destas atividades no órgão ambiental municipal favorece a análise dos processos, proporcionando maior rapidez na emissão das licenças ambientais, o que representa oportunidades de novos negócios, empregos e renda.

Esta iniciativa busca ainda valorizar a competência da Administração Municipal, por meio da Secretaria Municipal do Ambiente, a qual possui estrutura, capacidade técnica e operacional para exercer as atividades contidas no presente Convênio e Plano de Trabalho, de forma responsável com o meio ambiente.

5- OBJETIVO GERAL E OBJETIVOS ESPECIFICOS

5.1 - GERAL:

O Município de Londrina, por meio da Secretaria Municipal do Ambiente, passa a exercer a gestão do licenciamento, monitoramento e fiscalização ambiental das atividades contidas no presente Plano de Trabalho, localizadas no seu território, visando a celeridade, a melhoria dos processos, a promoção do desenvolvimento sustentável e a preservação ambiental.

5.2 - ESPECÍFICOS:

- Adotar a legislação referente ao licenciamento e fiscalização ambientais a nível federal e estadual, inclusive Resoluções do CEMA e SEDEST/SEMA referentes ao tema;
- Exercer o licenciamento ambiental dos empreendimentos, atividades ou obras utilizadoras de recursos ambientais e/ou consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, instalados ou que venham a se instalar em território municipal delegados pelo IAT, conforme definido no Anexo I deste Plano de Trabalho.
- Fiscalizar, notificar, multar, embargar e firmar termos de apreensão e depósito, bem como termo de compromisso para ajustamento de conduta ambiental, visando o controle dos empreendimentos e atividades listadas no Anexo I deste Plano de Trabalho, a fim de prevenir e corrigir todo e qualquer processo de contaminação ou poluição do meio ambiente.
- Apresentar, ao IAT, relatórios semestrais acerca do desenvolvimento das atividades executadas de licenciamento e fiscalização ambientais, a fim de serem analisados pelos setores competentes do IAT e manter arquivo organizado de todos os processos de licenciamento/autorização ambiental, bem como aqueles decorrentes de ações fiscalizatórias delegadas e/ou compartilhadas nos termos Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio, cuja competência foi delegada ao Município;
- Promover a divulgação no âmbito de sua jurisdição, de todas as legislações em

vigor sobre proteção, preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos naturais renováveis;

- Quando da identificação, pelo Município, de novas tipologias de empreendimentos, atividades e as obras, que pelas suas características sejam consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras e degradadoras do meio ambiente, e, portanto, passíveis de licenciamento ou autorização ambiental, caberá a ele o encaminhamento de sugestões e justificativas, para o estabelecimento pelo IAT das diretrizes e normas, garantindo assim a unicidade de tratamento do tema pelo Sistema Estadual do Meio Ambiente;
- Designar, quanto solicitado pelo IAT, profissional(is) para compor grupos de trabalhos específicos para análise de estudos ambientais e ou para o desenvolvimento de ações de monitoramento fiscalização ambiental, bem como para estabelecer o planejamento de ações de comum interesse entre as esferas administrativas;
- Suspender a tramitação do processo de licenciamento ambiental quando constatada a existência de débitos ambientais pendentes junto ao IAT, transitados em julgado, em nome do requerente, pessoa física ou jurídica ou de seus antecessores, até a competente regularização dos referidos débitos;
- Verificar a regularidade junto ao órgão ambiental estadual quando constatado o uso de recursos hídricos;
- Nos procedimentos de licenciamento ambiental de empreendimentos que desenvolvam atividades econômicas sujeitas à licença nos processos de fiscalização são monitorados:
 - O adequado gerenciamento de resíduos sólidos, incluindo aqueles oriundos da construção civil;
 - O correto descarte dos efluentes domésticos bem como daqueles gerados nas atividades produtivas;
 - O atendimento aos parâmetros de lançamento das emissões atmosféricas geradas nas atividades produtivas;
 - O atendimento aos níveis de pressão sonora;
 - O uso compatível com o zoneamento do solo.
- Nos procedimentos de licenciamento e fiscalização referente às áreas verdes (vegetação e área de preservação permanente) são monitorados:
 - Preservação da vegetação, sejam das formações florestais ou das árvores isoladas;
 - O não atingimento das áreas de preservação permanente e os recursos hídricos
 - O uso compatível com o zoneamento;
 - A execução de planos de áreas degradadas, quando necessário, adotando as boas praticas de plantio com espécies nativas e a supressão das espécies exóticas invasoras;

6 - METAS

Atender toda a demanda de pedidos de licenciamento ambiental e denúncias de degradação e/ou poluição ambiental, dentro das atividades delegadas pelo IAT, no âmbito do território de LONDRINA além das originárias da Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011.

7 – CAPACIDADE INSTALADA

Para execução das atividades assumidas a Secretaria Municipal do Ambiente dispõe de:

- 20 (vinte) servidores sendo 2 (dois) servidores administrativos, 11 (onze) servidores de nível superior e 7 (sete) servidores de nível médio, alocados para as atividades de licenciamento e fiscalização;
- 06 (seis) profissionais técnicos temporários (vencimento contrato outubro 2024)
- 04 veículos;
- 22 Computadores e 02 impressoras;
- Sistemas de Informações Ambientais SGA e SIA;
- Telefones (43) 3372-4770 (4771) e e-mail para que a população efetue registro de denúncias de degradação e ou poluição ambiental.

8 – MÉTODO DE TRABALHO

Toda solicitação de licenciamento ambiental envolve a análise documental e a realização de vistorias locais, independente se for a primeira licença ou for a renovação. As ações fiscalizatórias podem ocorrer durante o desenvolvimento das rotinas de licenciamento e monitoramento dos empreendimentos e/ou atividades licenciadas e podem ocorrer por meio de denúncias de poluição ambiental em que o cidadão pode realizar por meio dos telefones (43) 3372-4750, 4770 ou 4771, no e-mail fiscalizacao.sema@londrina.pr.gov.br, como também presencialmente na Secretaria Municipal do Ambiente, na Rua da Natureza, 155, das 12h às 18h. Para urgências a Secretaria possui o apoio da Guarda Municipal por meio do telefone 153, disponível 24hs por dia nos 7 dias da semana.

9 – PLANO DE APLICAÇÃO E RECURSOS

O presente Convênio não prevê repasse de recursos. As obrigações assumidas pela Secretaria Municipal do Ambiente serão desenvolvidas com recursos próprios.

10 - REPRESENTANTE LEGAL

LOCAL E DATA:

RESPONSÁVEL:

Marcelo Belinati Martins

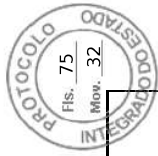
ASSINATURA:



ANEXO I – EMPREENDIMENTOS E ATIVIDADES DELEGADOS AO MUNICÍPIO DE LONDRINA PARA LICENCIAMENTO, MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Atividade	Atividade específica	Porte / Classificação	Observações
1. Extração Mineral	1.1 Cascalheira	Todos os portes.	
	1.2 Extração de pedras irregulares de modo artesanal	Todos os portes.	
2. Atividades Agropecuárias	2.1 Suinocultura	Micro, Mínimo e Pequeno porte conforme Resolução SEDEST 15 de 05/03/2020	
	2.2 Avicultura	Micro e Mínimo porte conforme Resolução SEDEST 16 de 05/03/2020	
	2.3 Bovinocultura de leite	Micro e Mínimo porte conforme Resolução SEDEST 17 de 05/03/2020 de 05/03/2020	
	2.4 Bovinocultura de corte	Micro e Mínimo porte conforme Resolução SEDEST 17 de 05/03/2020 de 05/03/2020	
	2.5 Irrigação	Micro a médio porte (Aspersão e localizada) Micro e pequeno (Superfície) conforme Resolução SEDEST 18 de 12/08/2020	
3. Atividades Industriais	3.1 Indústrias	Ficam contemplados os empreendimentos industriais de pequeno e médio porte que atendam as características: <ul style="list-style-type: none">• Somente quando o lançamento de efluentes for em rede de esgoto com a anuência da Sanepar.• Fontes de emissões atmosféricas somente de material particulado.	Proibidos os empreendimentos com infiltração ou lançamento direto ou indireto de efluentes em corpos d'água, mesmo após tratamento;

		<ul style="list-style-type: none"> Ficam excluídos os empreendimentos industriais: Porte grande e excepcional; Que realizem processos de tratamento térmico de resíduos; Que realizem processo de fundição de chumbo; 	
4. Serviços de Infraestrutura	4.2 Microdrenagem urbana, inclusive dissipadores de energia	Todos os portes.	Ficam vedadas as obras de macrodrenagem que consiste no conjunto de obras que recebem o escoamento da microdrenagem e visam adequar as condições de vazão, de forma a atenuar os problemas de erosões, assoreamento e inundações ao longo dos principais talvegues;
	4.3 Atividades e operações de conservação, restauração e melhorias em rodovias	Todos os portes.	Em caso de estradas federais e estaduais fica o município obrigado a observar as condicionantes fixadas no licenciamento e a anuência dos órgãos competentes.
	4.4 Movimentação de solo	Em obras e atividades específicas licenciadas pelo Município	Necessidade de vistoria in loco para estas atividades.
6. Comerciais e serviços	6.2 Prestador de serviço controle fitossanitário e de vetores de pragas urbanas	Todos os portes.	
	6.3 Transportadora de cargas, exceto de resíduos perigosos e produtos perigosos	Todos os portes.	
	6.4 Oficina mecânica e estabelecimento para manutenção e reparo de veículo automotor	Todos os portes.	
	6.5 Supermercado	Todos os portes.	-



	6.6 Shopping Center	Todos os portes.	-
	6.8 Estabelecimento ensino público e privado	Todos os portes com até 02 hectares de área total	
	6.10 Lavanderia	Todos os portes.	Quando tratar-se de lavanderia industrial deverá se atentar as restrições estabelecidas para as atividades do Grupo "3. Atividades Industriais"
	6.11 Tanques aéreos de combustível	Todas os empreendimentos licenciados pelo município com Sistemas Aéreos de Armazenamento de Combustíveis	
	8.1 Parcelamento do solo para fins habitacionais, loteamentos e desmembramentos	Todos os portes.	Caberá ao órgão ambiental estadual o licenciamento ambiental destes empreendimentos, caso: a) estejam inseridos em aquíferos formados em rochas que apresentem o desenvolvimento de cavidades naturais subterrâneas e processos cársticos na região do aquífero Karst. b) haja intervenção nas faixas de servidão das linhas de alta tensão e de faixas de domínio de linhas férreas ou de rodovias estaduais ou federais.
8. Empreendimento os Imobiliários	8.2 Implantação conjuntos habitacionais e construção de empreendimentos horizontais e verticais	Todos os portes.	Caberá ao órgão ambiental estadual o licenciamento ambiental destes empreendimentos, caso: a) estejam inseridos em aquíferos formados em rochas que apresentem o desenvolvimento de cavidades naturais subterrâneas e processos cársticos na região do aquífero Karst. b) haja intervenção nas faixas de servidão das linhas de alta tensão e de faixas de domínio de linhas férreas ou de rodovias estaduais ou federais; c) não sejam atendidos por rede coletora de esgoto da concessionária

<p>9. Atividades Florestais</p>	<p>9.1 Supressão de vegetação secundária em área urbana</p>	<p>Somente em área urbana</p>	<p>Em obras e atividades específicas licenciadas pelo Município, desde que atenda aos dispositivos da Lei Federal no 11.428/2006, em especial ao artigo 23:</p> <p><i>Art. 23. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica somente serão autorizados:</i></p> <p><i>I - em caráter excepcional, quando necessários à execução de obras, atividades ou projetos de utilidade pública ou de interesse social, pesquisa científica e práticas preservacionistas.</i></p>
	<p>9.2 - Aproveitamento de material lenhoso de espécies nativas, para exemplares secos, em pé e/ou caídos naturalmente, em áreas de ocorrência de acidente natural.</p>	<p>Somente na área urbana em até 45 m3, a cada 5 (cinco) anos, sem fins comerciais, por imóvel, exceto espécies ameaçadas de extinção.</p>	
	<p>9.3 - Corte de espécies florestais nativas isoladas.</p>	<p>Somente na área urbana consolidada, desde que o Município tenha Plano de Arborização Urbana ou Plano Municipal da Mata Atlântica.</p>	<p>Em obras e atividades específicas licenciadas pelo Município.</p> <p>Vedada a supressão de espécies florestais ameaçadas de extinção, ressalvados os casos de utilidade pública e risco iminente de queda que venha a pôr em risco a vida e o patrimônio público e privado.</p>
	<p>9.4 Supressão de espécies florestais exóticas em áreas de preservação permanente para substituição com espécies florestais nativas, através de projeto técnico.</p>	<p>Somente área urbana</p>	<p>Em obras e atividades específicas licenciadas pelo Município</p>



OBSERVAÇÕES:

Caso o Município de Londrina venha a licenciar as atividades florestais acima descritas, em especial o item 9.1, deverá o mesmo cadastrar-se junto ao SINAFLOR/DOF, seguindo a Instrução Normativa do IBAMA no 21/2014;

Deverá seguir rigorosamente toda a legislação vigente, em especial a Lei Federal no 11.428/2006 - Mata Atlântica;

Os procedimentos para autorização de Uso Alternativo do Solo - UAS e Autorização de Supressão de Vegetação - ASV deverão se pautar nas normas legais:

- IAT no 300/2022;
- IAT no 297/2923 e;
- Resolução SEMA no 003/209.

Quanto aos licenciamentos de atividades que possuem fontes de emissões atmosféricas, o empreendimento deverá utilizar o sistema de declaração de monitoramentos de emissões atmosféricas – SGADEA (www.sgadea.pr.gov.br)

Documento: **Plano_de_Trabalho_Pref.Londrina.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Marcelo Belinati Martins** em 28/11/2023 16:05.

Assinatura Avançada realizada por: **Ronaldo Deber Siena (XXX.751.699-XX)** em 29/11/2023 14:55 Local: GAB LONDRINA.

Inserido ao protocolo **19.138.234-0** por: **Loana Aparecida de Sousa Delgado** em: 28/11/2023 13:51.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
77cec8585f499171f73a29902560a1be.